



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CAPET - CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

NOTA TÉCNICA Nº : **Nº 015/2017**
Destinatário : **Gabinete do Conselheiro Dr. Cesar Mastrangelo**
Número do Processo : **E-12/004.210/2017 (Apenso E-12/004.086/2017)**
Data : **14 de julho de 2017**
Assunto : **11ª Revisão de Tarifas de Pedágio e Reajuste Anual
2017/2018 – Via Lagos**

DOS FATOS

A Concessionária CCR Via Lagos protocolizou, em 29 de maio de 2017, junto a esta Agência Reguladora, a carta Nº 170529/PR-01, de fls. 04/06, em que apresentou o pleito de reajuste anual da tarifa básica de pedágio (TBP) e da tarifa básica de pedágio com adicional (TBA), referente ao período 2017/2018.

Na precitada carta, a Concessionária anexou a correspondência Nº 170303/PR-02, de fls. 07/17, em que apresentou um laudo técnico de um especialista em geotecnia para demonstrar a ausência da necessidade de execução da obra de contenção do talude localizado na altura do km 2,5 da rodovia RJ-124, tendo em vista a constatação da estabilização do solo no local.

Em 02 de junho de 2017, a CAPET solicitou ao Setor de Protocolo que o processo E-12/004.086/2017 – CCR VIA LAGOS, que tem como objeto a “Erosão em Talude no Km 2,5 da RJ-124”, fosse apensado aos autos.

No processo apensado, às fls. 25, a Assessoria de Vias Concedidas (AVC) da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem (DER-RJ), provocada por esta CAPET, opina favoravelmente quanto à não execução da obra de contenção do talude em tela.

Dita Concessionária também protocolizou, em 06 de julho de 2017, junto à AGETRANSP, a carta Nº 170706/PR-02, considerando para o reajuste anual tarifário de 2017 os índices reais apurados até o mês de maio/2017, publicados no site do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), (disponível em: <http://www.dnit.gov.br/custos-e-pagamentos/indices-de-reajustamentos-de->



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CAPET - CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

obras/índices-de-reajustamentos-de-obras-rodoviario), assim como os índices projetados para os meses de junho, julho e agosto/2016, de fls. 22/23.

Nas cartas em referência, a Concessionária cita a Cláusula Décima Terceira, que estabelece a metodologia para o cálculo do reajuste anual da tarifa básica de pedágio (TBP) e da tarifa básica de pedágio com adicional (TBA), do Contrato de Concessão nº 043/96, cujo objeto é a Concessão dos serviços de Monitoração, Recuperação, Manutenção, Conservação, Operação, Implantação e Ampliação da Ligação Viária Rio Bonito – Araruama – São Pedro da Aldeia.

DAS ANÁLISES

A presente Nota Técnica visa a efetuar a 11ª revisão extraordinária da tarifa, devido à ausência da necessidade de execução da obra de contenção do talude mencionado, ou seja, retirar do fluxo de caixa marginal o valor do investimento previsto para a obra e analisar o pleito de reajuste do valor da tarifa básica de pedágio (TBP) e da tarifa básica de pedágio com adicional (TBA) feito pela Concessionária CCR Via Lagos.

A Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão nº 043/96 e seu Quinto Termo Aditivo estabelecem que o valor da tarifa básica de pedágio (TBP), bem como da tarifa básica de pedágio com adicional (TBA) serão reajustados anualmente, a partir do dia 1º de agosto, considerando-se, como data base do Contrato, o mês de junho de 1996.

A alínea j da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão estabelece que o valor da tarifa básica de pedágio (TBP) será reajustado de acordo com a fórmula a seguir, baseada na variação ponderada dos índices de reajustes relativos aos principais componentes de custos considerados na formação da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO:

$$TBR = V(0,15 (ITi (col38) / ITo (col38)) + 0,20 (IPi (col37) / IPo (col37)) + 0,15 (IOAEi (col36) / IOAEo (col36)) + 0,50 (ICi (col39) / ICo (col39))),$$
 em que:

TBR – é o valor da tarifa básica de pedágio reajustada;

V – é o valor da tarifa básica de pedágio do contrato;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CAPET - CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

ITi – é o índice de terraplenagem, relativo ao mês de reajuste¹, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) – coluna 38;

ITo – é o índice de terraplenagem, relativo ao mês da data base do contrato (junho de 1996), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) – coluna 38;

IPi – é o índice de pavimentação, relativo ao mês de reajuste¹, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) – coluna 37;

IPO – é o índice de pavimentação, relativo ao mês da data base do contrato (junho de 1996), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) – coluna 37;

IOAEi – é o índice de obra de arte especial, relativo ao mês de reajuste, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) – coluna 36;

IOAEo – é o índice de obra de arte especial, relativo ao mês da data base do contrato (junho de 1996), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) – coluna 36;

ICi – é o índice de consultoria, relativo ao mês de reajuste, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) – coluna 39;

ICo – é o índice de consultoria, relativo ao mês da data base do contrato (junho de 1996), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) – coluna 39.

Entende-se, como mês de reajuste, o mês de agosto¹.

Na Cláusula Décima Terceira, alíneas “a” e “b”, definem-se para fins de reajuste:

a) Tarifa Básica de Pedágio: é a tarifa de pedágio correspondente à categoria 1 indicada na Estrutura Tarifária da Concessão;

b) Valor inicial da Tarifa Básica de Pedágio: é o valor indicado para a categoria 1 da Estrutura Tarifária.

¹ Conforme tem sido considerado, desde pelo menos 2002, e ratificado pelo Parecer da Procuradoria Geral desta Agência, o mês de reajuste da fórmula descrita na alínea j da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão é o mês de agosto.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CAPET - CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

A Cláusula Segunda do Sétimo Termo Aditivo estabelece a metodologia de arredondamento da tarifa,

Verbis

“CLÁUSULA SEGUNDA – O PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO da Cláusula DÉCIMA SEGUNDA – DO SISTEMA TARIFÁRIO do Contrato nº 43/96, modificado pelo QUINTO TERMO ADITIVO, passa a ter a seguinte redação:

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A tarifa efetiva, ao longo do período de concessão, será cobrada dos usuários do SISTEMA RODOVIÁRIO em duas casas decimais, a serem obtidas com base na aplicação dos seguintes critérios para arredondamento do valor reajustado da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO e da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO COM ADICIONAL:

- a) quando a segunda casa decimal for menor do que cinco, torna-se nulo o valor dessa casa decimal;*
- b) quando a segunda casa decimal for igual ou superior a cinco, arredonda-se a primeira casa decimal para o valor imediatamente superior e torna-se nulo o valor da segunda casa decimal;*
- c) o valor da tarifa de pedágio reajustada a ser cobrado em cada categoria de veículo será obtido pela multiplicação do Multiplicador da Tarifa de cada categoria pelo correspondente valor da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO ou da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO COM ADICIONAL, já devidamente arredondado de acordo com os itens “a” e “b” do presente parágrafo;....”*

De todo o exposto, apresentamos, a seguir, o cálculo da 11ª revisão extraordinária e o reajuste anual para 2017/2018 da Concessionária Via Lagos.



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CAPET - CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

DOS CÁLCULOS

11ª Revisão Extraordinária

A revisão extraordinária consistiu em retirar do “Quadro 5 – Investimentos”, no Fluxo de Caixa Marginal, o valor referente ao investimento previsto para a obra de contenção do talude no km 2,5, ou seja, R\$ 82,35 mil em moeda de junho/1996.

A tarifa básica de pedágio (TBP) foi reduzida de **R\$ 3,176743** para **R\$ 3,175497** e a tarifa base com adicional (TBA) de **R\$ 5,294571** para **R\$ 5,292495**, conforme demonstrado no quadro, a seguir:

10ª Revisão Tarifária - Agosto/2016

Fluxo Contratual		Fluxo Marginal		Fluxo Total	
TBP	R\$ 3,158414	TBP	R\$ 0,018329	TBP	R\$ 3,176743
TBA	R\$ 5,264023	TBA	R\$ 0,030548	TBA	R\$ 5,294571

11ª Revisão Tarifária - Agosto/2017

Fluxo Contratual		Fluxo Marginal		Fluxo Total	
TBP	R\$ 3,158414	TBP	R\$ 0,017084	TBP	R\$ 3,175497
TBA	R\$ 5,264023	TBA	R\$ 0,028473	TBA	R\$ 5,292495

Comparativo

Revisão 10		vs.	Revisão 11		=	Δ Revisão 11 / Revisão 10	
TBP	R\$ 3,176743		TBP	R\$ 3,175497		Δ	-0,04%
TBA	R\$ 5,294571		TBA	R\$ 5,292495		Δ	-0,04%

Reajuste Tarifário 2017/2018

Dado que os índices são sempre publicados no mês seguinte ao de apuração, o que, no caso concreto, representa dizer que os índices de agosto / 2017 somente estarão disponíveis em setembro / 2017, entende esta CAPET que a solução para o cálculo do reajuste com base nos índices de agosto está na adoção, para o mês de agosto / 2017, da média aritmética das variações dos últimos três meses disponíveis no ato de processamento do reajuste, ou seja, abril, maio e junho, seguida pela projeção para o período até o mês do reajuste (agosto / 2017). Frise-se que este critério também é aplicado pela ANTT, conforme se pode observar no texto da Resolução N° 675, de 04 de agosto



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
 Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
 CAPET - CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

de 2004, daquela Agência Federal, e que, inclusive, é o critério que já vem sendo praticado pela AGETRANSP em outras concessões.

Índice	Peso	junho-96	abril-17	maio-17	junho-17
IT coluna 38	0,15	71,6122	282,811	284,310	283,563
IP coluna 37	0,20	67,3140	309,572	309,674	309,534
IOAE coluna 36	0,15	78,1570	278,566	278,608	279,571
IC coluna 39	0,50	72,5777	215,335	215,284	216,176
Total	1,00				

Índice	Variação Maio/Abril	Variação Junho/Maio	Média das variações	julho-17 (projetado)	agosto-17 (projetado)	Índice de Reajuste
IT coluna 38	1,005300	0,997373	1,001336	283,942	284,321	0,5955
IP coluna 37	1,000	0,999548	0,999939	309,515	309,496	0,9196
IOAE coluna 36	1,000	1,003456	1,001804	280,075	280,580	0,5385
IC coluna 39	1,000	1,004143	1,001953	216,598	217,021	1,4951
Total						3,5487

Índice de Reajuste = 3,5487

Tarifa	junho-96	agosto-17	2017	2016	2017/2016
TBP	3,175497	11,268866	11,30	11,00	2,73%
TBA	5,292495	18,781444	18,80	18,30	2,73%



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CAPET - CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

TBP Reajustada = R\$ 3,175497 x 3,5487 = R\$ 11,268866 \cong R\$ 11,30

TBA Reajustada = R\$ 5,292495 x 3,5487 = R\$ 18,781444 \cong R\$ 18,80

Arredondando-se a TBP e a TBA, conforme previsto no Contrato de Concessão e no seu Sétimo Termo Aditivo, teremos:

TBP = R\$ 11,30 (onze reais e trinta centavos)

TBA = R\$ 18,80 (dezoito reais e oitenta centavos)

CONCLUSÃO

O pleito da Concessionária Via Lagos está fundamentado no Contrato de Concessão e em seus Termos Aditivos.

O pedido de reajuste ordinário da tarifa da concessionária foi analisado por esta Câmara Técnica, e não foi encontrada qualquer divergência quanto à aplicação da fórmula apresentada. Ocorreu, entretanto, divergência nos índices de reajuste publicados pela FGV. Os índices da coluna 36, dos meses de abril e maio, informados pela Concessionária, não estão corretos por erro material, o que gerou indevidamente valores menores para a TBP e TBA. Ademais, no pleito da Concessionária, não constavam ainda os índices de junho.

Em anexo a esta Nota Técnica, apresentamos o quadro contendo toda a estrutura tarifária da Concessionária Via Lagos, a vigorar a partir da homologação do reajuste ora analisado, como também, o fluxo de caixa marginal (Quadro 8).

Atenciosamente,

Ricardo Trigo

Gerente da Câmara de Política Econômica e Tarifária

ID. 5023617-2



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CAPET - CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

ANEXO À NOTA TÉCNICA CAPET Nº 015/2017
QUADRO DE ESTRUTURA TARIFÁRIA DA CONCESSÃO - VIA LAGOS
VALORES A PARTIR DE AGOSTO DE 2017

Categoria	Tipo de Veículo	Nº de Eixos	Rodagem	Multiplicador da tarifa	Tarifa (R\$) Veículo por sentido	
					Tarifa Básica de Pedágio (TBP)	Tarifa Básica de Pedágio com Adicional (TBA)
1	Automóvel, Camionete e Furgão	2	Simple	1	11,30	18,80
2	Caminhão Leve, Ônibus, Caminhão Trator e Furgão	2	Dupla	2	22,60	37,60
3	Automóvel com Semi-reboque e Camionete com semi-reboque	3	Simple	1,5	16,95	28,20
4	Caminhão, Caminhão Trator, Caminhão Trator com semi-reboque e Ônibus	3	Dupla	3	33,90	56,40
5	Automóvel com Reboque e Camionete com Reboque	4	Simple	2	22,60	37,60
6	Caminhão com Reboque e Caminhão com semi-reboque	4	Dupla	4	45,20	75,20
7	Caminhão com Reboque e Caminhão com semi-reboque	5	Dupla	5	56,50	94,00
8	Caminhão com Reboque e Caminhão com semi-reboque	6	Dupla	6	67,80	112,80
9	Motocicletas, Motonetas e Bicletas a Motor	2	Simple	0,5	5,65	9,40